

LEI Nº 1.109/2005

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, A SER DESENVOLVIDO JUNTO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos, a ser desenvolvido em caráter permanente, pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura, nas Unidades Escolares conforme demanda da clientela escolar.

Art. 2º. O presente Programa tem como objetivo a alfabetização de jovens e adultos que ultrapassaram a idade escolar e não tem oportunidade de freqüentar escolas de cursos regulares.

Art. 3º. O Programa de Alfabetização de Adultos desenvolver-se-á, como Suplência I, Termos I e II, sendo:

- I- Termo I : corresponderá a alfabetização equivalente às 1ª e 2ª séries;
- II- Termo II: corresponderá ao programa Pós-Alfabetização equivalente às 3ª e 4ª séries.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da unidade orçamentária criada pela Lei nº 1.103/2003, ou seja, EJA – Educação de Jovens e Adultos, ficando autorizada a suplementação, sem comprometimento do percentual máximo previsto para o presente exercício, dos valores necessários à implantação e execução do projeto.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
23 de novembro de 2005

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° ____/2005

REGULAMENTA A LEI N° _____, DE 17/10/05,
QUE CRIOU O PROGRAMA DE ALFABELIZAÇÃO
DE JOVENS E ADULTOS NA REDE DE ENSINO
MUNICIPAL

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana-SP, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art 1º. O Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos, criado pela Lei ____/2005, de ____/____/05, desenvolver-se-á como Suplência I, divididos em Termos I e II.

§ 1º- O Termo I corresponderá ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos equivalente às 1ª e 2ª séries do curso regular do ensino fundamental, denominado Alfabetização.

§ 2º- O Termo II corresponderá ao Programa de Pós-Alfabetização equivalente às 3ª e 4ª séries do curso regular do ensino fundamental, denominado Pós-Alfabetização.

Art 2º. O Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos dar-se-á nos períodos matutino, vespertino e noturno, devendo ser oferecido em caráter permanente pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Art 3º- O Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos funcionará, de conformidade com a demanda da clientela, junto às Escolas Municipais e determinadas pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura por anos consecutivos, desde que a mesma esteja atendendo as necessidades do Programa.

Art 4º- As matrículas para o Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos permanecerão sempre abertas, sendo o aluno avaliado e a frequência computada a partir da data de sua efetivação.

§ Único – As matrículas são efetuadas pela secretaria da Unidade Escolar e na presença do interessado, que deverá apresentar a documentação pessoal e escolar necessária e ter no mínimo 15 (quinze) anos idade no ato da matrícula.

Art 5º- A conclusão da Suplência I, habilitará os alunos ao recebimento do Certificado de Conclusão de Curso, que vem propiciar a condição para a matrícula do aluno na 5ª (quinta) série do ensino fundamental regular ou na Suplência II, da Rede Pública, Estadual e Municipal e ou Particular.

Art 6º- O Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos, reger-se-á pelo Regimento Interno Único das Escolas Municipais pertencentes Diretoria Municipal da Educação e Cultura, sendo explicitado o Plano de Gestão e Plano de Curso.

Art 7º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
17 de outubro de 2005-

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
Prefeito Municipal